

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

Portaria IGc-07, de 17/04/2019

(Publicado no DOE de 18/04/2019, vol. 129, nº 74, pág. 60)

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação vigente, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para a escolha de um representante dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo do Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, com mandato de dois anos, será realizada no dia 04/06/2019, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 15h30, na Sala da Congregação.

Artigo 2º - O registro da candidatura deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor, no período de 22/04/2019 a 28/05/2019, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, junto à Assistência Acadêmica.

Parágrafo único - Até 72 horas antes do pleito será divulgada a relação dos candidatos registrados, sendo afixada no mural de avisos dos funcionários (térreo), no mural da Seção Pessoal (2º piso) e na página da Unidade.

Artigo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Parágrafo único - Não serão permitidas inscrições a tinta ou qualquer outro processo direto no recinto do Instituto.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 4º - Poderão votar todos os servidores não docentes, lotados no Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º - Haverá uma mesa receptora de votos, composta por três membros designados pelo Diretor.

Artigo 6º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

Artigo 7º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

§ 2º - No lado esquerdo de cada nome haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um nome ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 9º - Logo após a apuração, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Artigo 10º - Será considerado eleito, o candidato que obtiver maior número de votos, e suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Artigo 11º - Ocorrendo empate serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 13º - Recursos poderão ser interpostos até o prazo de três dias úteis após a proclamação dos resultados, sendo decididos pelo Diretor.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.